

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 13 de agosto de 2024, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência da Senhora Conselheira Luciana Ferreira Braga e presentes os Senhores Cons. Fernando Antônio de Rezende Júnior, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, e Conselheiros Suplentes Renato Couto Mendonça, Samara de Oliveira Freire e Ricardo Domingues Reis, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Ausentes, justificadamente, os Cons. Romilson Amaral Duarte, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Rebeca Magalhães de Melo, sendo substituídos pelos Cons. Suplente Renato Couto Mendonça, Samara de Oliveira Freire e Ricardo Domingues Reis, respectivamente. Inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Em homenagem à presença da Patrona da Recorrente, Dra. Michelle Heloise Akel, OAB/PR 27.575, do processo de alínea "a", foi mantida a ordem da pauta. Assim, os processos foram apregoados na seguinte ordem: **1. ADIADO PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 00040-00063426/2018-62**, Tributo ICMS, REN 005/2022 e RV 76/2022, Recorrentes e Recorridos Fazenda Pública do Distrito Federal e CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Advogada Michelle Heloise Ake OAB/PR 25.575, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. A Representação Fazendária reiterou o parecer constante nos autos, pelo conhecimento e desprovimento de ambos os recursos, sugerindo, de ofício, a redução da multa aplicada, nos termos da Lei 6.900/2021. A Patrona da Recorrente, Dra. Michelle Heloise Akel, OAB/PR 27.575, ofereceu sustentação oral. Em réplica, a Representação Fazendária reiterou o parecer constante dos autos. O Conselheiro Relator proferiu o seu voto, todavia, diante da divergência apontada pelo Conselheiro Fernando Rezende, o Relator retirou o seu voto e pediu vista dos autos. Diante do pedido de vista, o Conselheiro Fernando Rezende retirou o seu voto divergente. Tendo em vista não existir voto ou divergência, não foram consultados os demais Conselheiros, quanto à antecipação dos seus votos. Ausentes, justificadamente, os Cons. Romilson Amaral Duarte, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Rebeca de Magalhães Melo, sendo substituídos pelos Cons. Suplentes Renato Couto Mendonça, Samara de Oliveira Freire e Ricardo Domingues Reis, respectivamente. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** b) **Processo n. 00040-00012713/2021-18**, Tributo ICMS, RV 27/2023, Recorrente AMERICANAS S.A - nova denominação de B2W COMPANHIA DIGITAL (Solidária a Reinan Bispo Barbosa), Advogada: Juliana Cristina Martinelli Raimundi OAB/RJ 139.462, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento do recurso para excluir a responsabilidade a empresa recorrente. Embora inscrita para oferecer sustentação oral, a advogada da recorrente declinou o seu direito de sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento no sentido de excluir a responsabilidade solidária da empresa, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Romilson Amaral Duarte, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Rebeca de Magalhães Melo, sendo substituídos pelos Cons. Suplentes Renato Couto Mendonça, Samara de Oliveira Freire e Ricardo Domingues Reis, respectivamente. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **c) Processo n. 0040-003860/2015**, Tributo ICMS, RV 11/2022 e REN 13/2024, Recorrentes e Recorridas VIAÇÃO CIDADE BRASILIA LTDA e Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinicius Rocha Braga Lessa, Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro OAB/DF 13.398, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. A Representação Fazendária reiterou o parecer constante nos autos, pelo conhecimento e desprovimento, sugerindo, de ofício, a redução da multa no período de 2012 a 2021, nos termos da Lei 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento, e, de ofício, reduzir o percentual da multa aplicada sobre a obrigação principal, de 100% para 50%, com base na Lei 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Romilson Amaral Duarte, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Rebeca de Magalhães Melo, sendo substituídos pelos Cons. Suplentes Renato Couto Mendonça, Samara de Oliveira Freire e Ricardo Domingues Reis, respectivamente. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **d) Processo n. 00040-00017620/2022-52**, Tributo ITCD, RV 46/2023, Recorrente SIBELE GUIMARAES SALGADO, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, rejeitar a preliminar de decadência, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Romilson Amaral Duarte, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Rebeca de Magalhães Melo, sendo substituídos pelos Cons. Suplentes Renato Couto Mendonça, Samara de Oliveira Freire e Ricardo Domingues Reis, respectivamente. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **e) Processo n. 0040-004396/2013**, Tributo ICMS, ED 61/2023, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento dos embargos de declaração, e, de ofício, sugeriu a redução da multa, nos termos da Lei. 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial para reduzir a multa de 50% para

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

25%, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Romilson Amaral Duarte, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Rebeca de Magalhães Melo, sendo substituídos pelos Cons. Suplentes Renato Couto Mendonça, Samara de Oliveira Freire e Ricardo Domingues Reis, respectivamente. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas referentes aos seguintes acórdãos: RV 125/2023 (Ac. 121/2024), ED 61/2023 (Ac. 122/2024), REN 61/ 2022 (Ac.123/2024) e RV 94/2022 (Ac. 124/2024). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 15 de agosto de 2024, quinta-feira. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Presidente

VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA
Procurador

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVERIA
Conselheiro

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro

RENATO COUTO MENDONÇA
Conselheiro Suplente

SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE
Conselheira Suplente

RICARDO DOMINGUES REIS
Conselheiro Suplente